

RESOLUÇÃO nº 01, de 13 de maio de 2021.

Regulamenta a eleição para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República.

A Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores de República (ANPR), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º-A e 7º-B do Estatuto Social, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da República, para os fins do artigo 25 da Lei Complementar nº 75/1993, resultará de consulta não associativa, promovida pela ANPR, ao Colégio de Procuradores da República de que tratam os artigos 52 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993.

Parágrafo único. A consulta a que se refere o *caput* deste artigo terá como objetivo a definição e encaminhamento à Presidência da República de lista tríplice, na ordem decrescente do número de votos obtidos, com sugestão da carreira dos membros a serem nomeados para o cargo de Procurador-Geral da República.

Art. 2º A eleição será realizada até 45 dias antes do término do mandato do Procurador-Geral da República, perante Comissão Eleitoral previamente designada pelo Presidente da ANPR, a qual terá a incumbência de supervisionar a eleição, observados os procedimentos previstos para votação.

§ 1º A formação da lista tríplice ocorrerá por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Procurador-Geral da República, antes do término do mandato previsto, o prazo da eleição será estabelecido por deliberação da Diretoria, por maioria simples.

CAPÍTULO II

Da Capacidade Eleitoral

Art. 3º São eleitores todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º Poderão concorrer à eleição para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República os membros em atividade, integrantes da carreira do Ministério Público Federal, maiores de 35 anos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Art. 5º Os elegíveis que desejarem concorrer à vaga para composição da lista tríplice deverão inscrever-se no período previamente estabelecido e divulgado pelo Presidente da ANPR, nos canais eletrônicos da associação, que terá duração mínima de 5 dias, em petição escrita, assinada e protocolada, ou documento eletrônico equivalente, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de indeferimento da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 horas da intimação do indeferimento, interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, que o decidirá, em reunião extraordinária e em única instância, no prazo de 2 dias úteis.

§ 2º Encerrado o período de inscrições, o Presidente da ANPR fará publicar, nos canais eletrônicos da ANPR, a relação com os nomes dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV

Das Campanhas Eleitorais

Art. 6º Os candidatos terão o prazo mínimo de 15 dias, a contar da data da publicação da relação final de candidatos inscritos, para a realização da campanha eleitoral.

§ 1º Não se permitirá propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências do Ministério Público Federal ou em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes, impressos e qualquer outro material físico ou eletrônico em desacordo com esta Resolução.

§ 2º É permitida a propaganda eleitoral por intermédio de redes sociais e correio eletrônico, inclusive a apresentação dos respectivos programas de trabalho em unidades do Ministério Público Federal.

Art. 7º A ANPR promoverá ao menos um debate e estimulará a difusão das propostas dos candidatos participantes, durante o período de campanha, inclusive nos canais eletrônicos da associação.

§ 1º O debate poderá ser realizado por meio virtual ou presencial, em Brasília, com transmissão nacional eletrônica.

§ 2º Os candidatos exporão seus programas pelo prazo previamente estabelecido pelas regras a serem fixadas pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Procurador-Geral da República, antes do término do mandato previsto, os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 6º poderão ser reduzidos, por deliberação da Diretoria, por maioria simples.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º A direção do pleito será exercida pela ANPR por intermédio de Comissão Eleitoral formada por 3 membros do Ministério Público Federal, indicados pela Diretoria e designados pelo Presidente da ANPR, que escolherá quem presidirá a Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será assessorada por 1 (um) técnico da área de informática da ANPR.

§ 2º A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por candidato ao cargo de Procurador-Geral da República, sob pena de ineficácia da inscrição.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) supervisionar o pleito em todo o território nacional;
- b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;
- d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;
- e) verificar o funcionamento do sistema de votação;
- f) autorizar a emissão de novas senhas;
- g) durante todo o período da votação, resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; e
- h) decidir, em âmbito recursal e em única instância, pedidos de reconsideração de decisões de indeferimento de candidaturas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI

Da Votação Eletrônica

Art. 10 A eleição será realizada por meio de sistema de votação eletrônica, com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, em data e horário definidos pela Comissão Eleitoral, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Serão utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 11 O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos, dotado de instrumentos que permitam a sua auditoria.

Art. 12 Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 3 (três) nomes diferentes da listagem referente ao pleito em questão, vedada a repetição de um mesmo nome.

Parágrafo único. Serão admitidos votos nulos e em branco, para o que haverá campos próprios com tais opções.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

CAPÍTULO VII

Da Apuração dos Votos e Divulgação do Resultado

Art. 14 Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Presidente da ANPR, que promoverá sua devida publicidade, pelos canais eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será determinado pelos critérios previstos no artigo 202, § 3º da Lei Complementar nº

75/1993, isto é, tempo de serviço na carreira do MPF, tempo de serviço público federal, tempo de serviço público em geral e idade dos candidatos – neste caso, em favor do mais idoso.

Art. 15 Proclamados os nomes dos 3 membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, poderão os concorrentes interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação do resultado, que o decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

Art. 16 O Presidente da ANPR remeterá a lista ao Presidente da República para a respectiva indicação, além de dar ampla divulgação na imprensa nacional e em todos os meios disponíveis.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubiratan Cazetta, Presidente

Ana Carolina Alves Araújo Roman, Vice-Presidente

Igor da Silva Spindola, Diretor de Assuntos Corporativos

Daniel Cesar Azeredo Avelino, Diretor de Assuntos Institucionais

Bruno Nominato de Oliveira, Diretor Financeiro

Oswaldo Barbosa Silva, Diretor dos Aposentados

Júlio José Araujo Junior, Diretor de Comunicação Social

Lauro Pinto Cardoso Neto, Diretor de Assuntos Legislativos

Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante, Diretora de Eventos

Luciana Loureiro Oliveira, Diretora de Assuntos Jurídicos

Bruna Menezes Gomes da Silva, Diretora Cultural

Gustavo Kenner Alcântara, Diretor-Secretário